



AGROS

NTA-PC 1.1.1 – RN/AGROS

Plano B - AGROS

Nota Técnica Atuarial Específica da
Substituição do Plano B pelo Plano CD
VidaPrev

Formulação Técnica adotada na apuração das Reservas Matemáticas
Individuais de Transação na Substituição do Plano B pelo Plano CD - AGROS

Bruno Torrente Lopes

Suporte Técnico Atuarial

MIBA/MTE nº 3.613

Thiago Fialho de Souza

Diretor Técnico de Previdência

Responsável Técnico Atuarial

MIBA/MTE nº 2.170

Formulação Técnica adotada na apuração das Reservas Matemáticas Individuais de Transação na Substituição do Plano B pelo Plano CD - AGROS

Índice

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
3. Metodologia de apuração da RMIT	4
4. Fundo para Cobertura da Garantia Mínima	5
4.1. <i>Finalidade e Identificação dos Eventos ou Riscos Associados</i>	5
4.2. <i>Regras de Constituição, Fontes de Custeio e Atualização de Valores</i>	5
4.3. <i>Regras de Reversão de Valores</i>	5
5. Da Insuficiência ou Excedente Patrimonial, após apuração das RMIT	6
5.1. <i>Patrimônio de Cobertura do Plano (PCP).....</i>	6
5.2. <i>Passivo Atuarial</i>	6
5.3. <i>Situação Econômico-Financeira do Plano.....</i>	6
5.4. <i>Da Insuficiência ou Excedente Patrimonial, após apuração das RMIT</i>	7
6. Dedução de Valores de Dívidas	7



1. Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial Específica, elaborada em conformidade com os dispositivos da Instrução PREVIC Nº 20, de 16.12.2019, objetiva apresentar a metodologia empregada na apuração das Reservas Matemáticas Individuais de Transação na substituição do Plano B, estruturado na modalidade de Benefício Definido, pelo Plano CD VidaPrev, estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

Objetiva, ainda, estabelecer as regras de constituição e reversão do Fundo de Cobertura da Garantia Mínima, destinado a assegurar a parcela financeira que integra as Reservas Matemáticas Individuais de Transação - RMIT.

2. Contextualização

Após vários anos de discussão, o Agros e a PREVIC concordaram com a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo nº 45183.000042/2014-91, com o objetivo principal de comprovar que os recursos do Plano B pertenceriam aos participantes. No entanto, somente em julho de 2013 houve a efetivação deste TAC. Mas, considerada a natureza polêmica do assunto, não foi possível dar cumprimento aos compromissos então pactuados.

Essa controvérsia histórica decorrente das particularidades que envolveram a criação do Plano B resultou na formalização do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, de 23/12/2021, firmado no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

Dentre as determinações contidas no Termo de Conciliação, está a criação de um novo plano de benefícios na modalidade de contribuição definida, visando a substituir o atual Plano B e no qual deverão ser alocados todos os recursos remanescentes desse último, cujos valores serão atribuídos, exclusivamente, aos participantes e assistidos atualmente a ele vinculados.

A metodologia de apuração das Reservas Matemáticas Individuais de Transação – RMIT, estabelecida na presente Nota Técnica, segue as diretrizes da Nota Técnica Atuarial do Plano B para fins determinação da Reserva Matemática Individual – RMI, assegurada uma parcela financeira adicional de forma a se atingir o piso definido no Item 3.

Embora o Artigo 8º da Resolução CNPC nº 53/2022 se preste a orientar o processo de destinação do resultado da avaliação atuarial – objeto específico da mencionada Resolução de Retirada de Patrocínio – não é obrigatório ser aplicado ao presente caso de destinação dos recursos remanescentes no Plano B, relativo às reservas de contingência e especial (incisos I e II, e parágrafo único).



Nada obstante, o Artigo 9º da Resolução sob comento admite a destinação do excedente patrimonial de forma diversa das orientações do normativo, mediante acordo formal entre participantes e assistidos e o patrocinador, desde que observadas as demais disposições legais aplicáveis, por meio da anuência da Patrocinadora UFV e via assembleia entre os participantes.

O critério de destinação do excedente patrimonial deverá ser convalidado pela anuência da Patrocinadora UFV e aprovação dos participantes e assistidos do Plano B, por meio de uma Assembleia, documentos que integrarão o processo de licenciamento do Plano CD VidaPrev.

Esta Nota Técnica apresenta, também, as regras de constituição e reversão de dois Fundos, sendo um deles o Fundo de Cobertura da Garantia Mínima, destinado a assegurar a parcela financeira que integra as RMIT, e o Fundo de Distribuição do Excedente – Acordo AGU, destinado a distribuição, para todos os participantes e assistidos, na proporção de suas Reservas Matemáticas Individuais de Transferência, de eventual excedente/superávit que vier a ser apurado após a constituição do Fundo de Garantia Mínima. Ambos os Fundos estão devidamente caracterizados no Item 4 desta Nota Técnica Atuarial Específica.

3. Metodologia de apuração da RMIT

A metodologia de apuração RMIT está descrita a seguir, detalhada para cada um dos grupos de interessados.

São apuradas as Reservas Matemáticas Individuais e, o excedente em relação às provisões matemáticas totais, será destinado aos interessados de forma financeira, por meio da fixação de um piso conforme descrito a seguir:

- Para **os Ativos**, o piso visa assegurar um valor mínimo da Reserva Matemática Individual de Transação (RMIT) equivalente a 1 pecúlio (15 x Rendimento-Real-de-Benefício):

$$\text{RMIT} = \text{Maior valor entre RMI e } 15 \times \text{RRB}$$

- Para **os Aposentados**, o piso visa assegurar um valor mínimo da Reserva Matemática Individual de Transação (RMIT) equivalente a 1 pecúlio (15 x Rendimento-Real-de-Benefício):

$$\text{RMIT} = \text{Maior valor entre RMI e } 15 \times \text{RRB}$$

- Para **os Pensionistas**, o piso visa assegurar um valor mínimo da Reserva Matemática Individual de Transação (RMIT) equivalente a 60 vezes o valor do benefício atual, em analogia às regras de retirada de patrocínio:

$$\text{RMIT} = \text{Maior valor entre RMI e } 60 \times \text{benefício mensal vigente}$$



4. Fundos Previdenciais do Plano B

Até a efetiva transferência de todos dos recursos remanescentes no Plano B para o novo Plano CD VidaPrev, deverão ser criados 2 (dois) Fundos Previdenciais, que serão utilizados para a aplicação da metodologia de individualização disposta nesta Nota Técnica Atuarial.

4.1. Fundo para Cobertura da Garantia Mínima

4.1.1. Finalidade e Identificação dos Eventos ou Riscos Associados

O Fundo para Cobertura da Garantia Mínima tem como finalidade, custear a parcela das Reservas Matemáticas Individuais que fiquem abaixo do piso estabelecido no Item 3, para integralizar as RMIT.

Não identificamos riscos associados ao Fundo, uma vez que ele tem por destinação assegurar a Garantia Mínima, e no caso de eventual insuficiência ou excedente no processo de substituição do Plano B, a situação está tratada no Item 5.

4.1.2. Regras de Constituição, Fontes de Custeio e Atualização de Valores

O Fundo será constituído e custeado pelo resultado patrimonial, em relação às provisões matemáticas. Será atualizado na data efetiva da transação do Plano e nas avaliações atuariais que antecederem a esta data.

4.1.3. Regras de Reversão de Valores

O Fundo será integralmente revertido na data efetiva da transação dos recursos do Plano B para o Plano CD VidaPrev.

4.2. Fundo de Distribuição do Excedente – Acordo AGU

4.2.1. Finalidade e Identificação dos Eventos ou Riscos Associados

O Fundo de Distribuição do Excedente – Acordo AGU tem como finalidade distribuir para todos os participantes e assistidos, na proporção de suas Reservas Matemáticas Individuais de Transferência, de eventual excedente/superávit que vier a ser apurado após a constituição do Fundo de Garantia Mínima, citado no item 4.1. Este Fundo será constituído para atender as exigências dispostas no TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM.

O § 1º da cláusula décima terceira estabelece que **todos os recursos remanescentes devem ser atribuídos aos participantes e assistidos vinculados ao Plano B (pessoas naturais)**, restando, portanto, necessária a criação do Fundo de Distribuição do Excedente – Acordo AGU para que no momento da transferência seja rateado na proporção das RMIT.

Vale ressaltar que, em caso de eventual apuração de resultado deficitário no Plano B, este fundo será igual a zero, e a insuficiência será sanada conforme metodologia disposta no item 5 desta Nota Técnica Atuarial.



Não identificamos riscos associados ao Fundo, uma vez que ele tem por destinação cumprir o estabelecido no TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, 1º parágrafo da 13ª cláusula, e no caso de eventual insuficiência no processo de substituição do Plano B, a situação está tratada no Item 5.

4.2.2. Regras de Constituição, Fontes de Custeio e Atualização de Valores

O Fundo será constituído e custeado pelo resultado patrimonial. Será atualizado mensalmente, de acordo com o excedente apresentado após a apuração das Provisões, Exigíveis e Fundos na data efetiva da transação do Plano.

4.2.3. Regras de Reversão de Valores

O Fundo será integralmente revertido na data efetiva da transação dos recursos do Plano B para o Plano CD VidaPrev.

5. Da Insuficiência após apuração das RMIT

5.1. Patrimônio de Cobertura do Plano (PCP)

Parcela Patrimonial destinada à cobertura do Passivo Atuarial. O Patrimônio de Cobertura do Plano – PCP é obtido deduzindo-se do total do Ativo do Plano os valores correspondentes ao Exigível Operacional, o Exigível Contingencial e os Fundos, inclusive o Fundo para Cobertura da Garantia Mínima.

$$PCP = \text{Ativo} - \text{Exigível Operacional} - \text{Exigível Contingencial} - \text{Fundos} .$$

5.2. Passivo Atuarial

O Passivo Atuarial, por sua vez, equivale à soma das Provisões Matemáticas:

$$\text{Passivo Atuarial} = PMBAC + PMBC - PMAC .$$

sendo *PMAC* a Provisão Matemática a Constituir, caso exista.

5.3. Situação Econômico-Financeira do Plano

A comparação entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e o Passivo Atuarial irá definir a situação econômico-financeira do plano na data do cálculo:

$$PCP > \text{Passivo Atuarial} \quad \Rightarrow \quad \text{Excedente Patrimonial}$$

$$PCP < \text{Passivo Atuarial} \quad \Rightarrow \quad \text{Insuficiência Patrimonial}$$



$$PCP = \text{Passivo Atuarial} \Rightarrow \text{Equilíbrio Técnico}$$

5.4. Da Insuficiência após apuração das RMIT

Na data efetiva, se apurado insuficiência patrimonial, esta será incorporado às RMIT da seguinte forma:

$$Insufici\tilde{e}ncia_i = \frac{RMIT_i}{\sum_{i=1}^n RMIT_i} \times Insufici\tilde{e}ncia\ Total$$

Na data efetiva, se apurado excedente patrimonial, este será incorporado ao Fundo de Distribuição do Excedente – Acordo AGU de acordo com a forma descrita no item 4.2 desta Nota Técnica Atuarial Específica.

6. Dedução de Valores de Dívidas

No momento da transferência das RMIT, será procedido o desconto do saldo devedor individual de qualquer empréstimo contraído junto ao Plano B e de suas respectivas contribuições em atraso, caso existam.

Belo Horizonte, 2023

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária
CIBA nº 070


Bruno Torrente Lopes
Suporte Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 3.613

 Documento assinado digitalmente
BRUNO TORRENTE LOPES
Data: 24/01/2023 17:39:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

 Assinado de forma digital por
THIAGO FIALHO DE
SOUZA:06347257696
Dados: 2023.01.24 17:22:41 -03'00'
Thiago Fialho de Souza
Diretor Técnico de Previdência
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 2.170

